



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2025

ASSUNTO: Aquisição de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A1, e no padrão ICP-Brasil - ano 2026 para atender as demandas do veículo do legislativo Municipal

I - DO OBJETO

Aquisição de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A1, e no padrão ICP-Brasil - ano 2026

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de Litar no presente processo de dispensa, com ênfase nas disposições do Termo de Referência, foram realizados os procedimentos, para verificar a oportunidade e conveniência do uso da dispensa.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Federal nº 14.133/21 “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Conforme observa-se o legislador constituinte e o legislador constituído reza que Liciar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei prevê exceções à regra, a qual seja as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)¹, no caso de outros serviços e compras (Grifo nosso).

III - DA NECESSIDADE DA AQUISICAO

Para evitar a desarmonia dos fundamentos, faremos aqui uma exposição no formato apresentado no Termo de Referência.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, tipo A1, no padrão ICP-Brasil, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT, no exercício de 2026.

1. Fundamentação da necessidade

A utilização de certificados digitais tornou-se requisito indispensável para a gestão pública moderna, em virtude das seguintes demandas:

Atendimento às exigências legais: a legislação brasileira, por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo validade jurídica aos documentos eletrônicos assinados digitalmente.

Cumprimento de obrigações acessórias: os certificados digitais são indispensáveis para a transmissão de informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias (e-Social, DCTFWeb, EFD-Reinf, entre outros) junto à Receita

¹ DECRETO N° 12.807, DE 29DE DEZEMBRO DE 2025 Atualiza[zou] os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 75, caput, inciso II **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12807.htm



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Federal do Brasil e demais órgãos de controle.

Autenticação em sistemas oficiais: possibilitam o acesso seguro a plataformas de processo eletrônico da Câmara.

Assinatura digital de documentos oficiais: garantem integridade, autenticidade e validade jurídica em atos administrativos, contratos, publicações e documentos eletrônicos do Legislativo Municipal.

2. Benefícios institucionais

Segurança da informação: assegura a confidencialidade, integridade e autenticidade de documentos digitais, reduzindo riscos de fraudes e acessos indevidos.

Eficiência administrativa: simplifica processos, reduz a necessidade de deslocamento físico e agiliza a tramitação documental.

Economia de recursos públicos: diminui custos com impressão, papel, transporte e arquivamento, alinhando-se à política de sustentabilidade e eficiência.

Modernização tecnológica: fortalece a imagem institucional da Câmara Municipal, adequando-a às boas práticas de governança digital e às exigências de órgãos de controle.

3. Justificativa específica da escolha (tipo A1 – ICP-Brasil)

O certificado digital A1 possui validade de até 12 meses, é armazenado em ambiente seguro no computador ou servidor, permitindo maior mobilidade e praticidade no uso por parte dos gestores e responsáveis.

A adoção do padrão ICP-Brasil garante conformidade com a legislação vigente e aceitação plena em todos os órgãos da Administração Pública e instituições financeiras.

4. Interesse público

A aquisição destes certificados digitais é medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, viabilizando o cumprimento das obrigações legais e o fortalecimento da gestão digital. Trata-se, portanto, de investimento indispensável, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparéncia e economicidade (art. 37, caput, CF/88).

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ (Tipo A1) é uma medida não apenas estratégica, mas estritamente necessária para a regularidade administrativa da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste – MT.

A contratação justifica-se pela obrigatoriedade de cumprimento dos prazos fiscais e previdenciários, bem como pela transição irreversível para o processo legislativo eletrônico. A escolha pelo modelo A1 fundamenta-se na versatilidade técnica e na segurança jurídica proporcionada pela infraestrutura ICP-Brasil, garantindo que os atos oficiais do Poder Legislativo mantenham-se íntegros, autênticos e plenamente válidos perante terceiros e órgãos de controle.

Portanto, a presente solicitação demonstra-se em total consonância com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, modernização administrativa e economicidade, configurando o meio mais adequado para



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



assegurar a continuidade e a transparência das atividades institucionais no exercício de 2026..

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O permissivo para contratação direta por dispensa de licitação no atual cenário legal decorre do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manu

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

III-

V. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões de escolha do fornecedor depende da análise combinada de diversos fatores. Obviamente, importa:

- que se trate de empresa ou profissional idôneo;
- que a empresa ou profissional apresente todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação nos termos em que lhe foi exigido e em compatibilidade com a natureza do objeto;
- que a empresa ou profissional não esteja impedido por ter sofrido sanções limitadoras do exercício do direito de contratar com a administração pública;
- etc.

Nesse aspecto da justificativa cabe anotar que, o Administrador, após ter demonstrado o cumprimento legal de todos os aspectos da lei, adentra obrigatoriamente, no que diz respeito à escolha que deve fazer, a um campo de



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



certa discricionariedade. Alfim e ao cabo, face a essa discricionariedade final, deve ter a “confiança” de que a futura contratada é, como disse a lei, aquela cujos componentes técnico-legais lhe permita inferir -- “que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Apenas o ângulo da inferência embasada na instrução processual e nas informações de que dispõe pode suscitar a confiança de que faz uma escolha adequada ao interesse público.

Como representa e demonstra a farta documentação juntada aos autos, as empresas em questão e seu representante, conjuntamente, desfrutam dos itens da contratação pretendida, inclusive atuais e inerentes em específico ao objeto desta contratação.

VI. DAS JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tratando do valor estimado da contratação, assim dispôs:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Portanto, conforme o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, na dispensa de licitação há a obrigação de comprovar previamente que os preços estão de acordo com os praticados em contratações semelhantes. Para isso, devem ser apresentados documentos hábeis. Não sendo viável a apresentação de notas fiscais, este dever fazê-lo por outros meios idôneos.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



CEP 78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



No caso, foi apresentado nota fiscal de serviço semelhantes prestado a outro ente da administração pública. Assim sendo selecionada a empresa de:

Razão Social: **Certiseg Software e Certificacao Digital Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 22.087.251/0001-98**, vencedora com o valor total R\$: 324,50(Trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) Conforme tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO TCE | DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDA DE | QTD . | VALOR UNITARIO. | VALOR TOTAL. |
|------|------------|-------------------------------|----------|-------|-----------------|--------------|
| 1 | 400665-8 | Certificado Digital e-CNPJ A1 | UN | 1 | R\$ 195,00 | R\$ 195,00 |
| 2 | 400664-0 | Certificado Digital e-CPF A1 | UN | 1 | R\$ 129,50 | R\$ 129,50 |

Destarte, resta demonstrada a aceitação do preço, seja porque atendidas a exigências legais, seja porque, concretamente, estes estão em absoluta harmonia com os preços praticados no mercado em comparação com objetos similares, mostrando-se, inclusive, sob certos aspectos, até mais vantajosos.

VII. DO EXAME DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

A documentação relativa à habilitação foi apresentada de forma extemporânea, após diligência realizada pelo Agente de Contratação.

Ainda em tempo colacionamos os pensamento o Professor Jacoby(Pag-183)² esculpidos na obra contratação direta sem licitação, no caso comentando sobre a informalidade da dispensa :

Aqui a austeridade das relações que se desenvolve no processo de licitação é mitigada podendo prevalecer a informalidade, pois a contratação é direta, não se obriga a formalidade de envelope; não há impeditivo que se peça ao interessado que complemente a informação que faltam na proposta ou algo equivalente.

Assim prestigiando formalismo moderado, o atingimento da finalidade da dispensa a informalidade da contratação, as solicitações dos setor de escrituração e presidencia dessa casa de leis o saneamento da formalidade realizado

² Jacob Fernandes, Ana Luiza, Contratações Diretas sem licitação na no lei de licitações, 11º Ed. 3º Reimpr - Belo Horizonte: forum 2021



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



prossegue-se a análise da justificativa da dispensa.

VIII. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

Todas as qualificações, obrigações e responsabilidade que envolvem a presente contratação e o cumprimento do futuro contrato, que em tudo deve obedecer as regras da Lei nº 14.133, de 2021, constarão de Instrumento de Contrato Administrativo ou instrumento Substitutivo nos termos da NLLC, e será objeto de oportuna análise pela assessoria jurídica do Poder Legislativo de Figueirópolis d'Oeste – MT.

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas o Termo de Referência – TR e em conformidade com o expresso na proposta do fornecedor e no instrumento de contrato.

IX. ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO

Diante de tudo quanto demonstrado e comprovado por documentos hábeis, cremos que o presente processo cumpre, em tudo, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, achando adequadamente instruído para que, assim, seja encaminhado, como de fato será, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal seguindo a previsão de Estrutura do Organograma Institucional da Câmara municipal de Figueirópolis d'Oeste para que, depois de ouvida a Assessoria Jurídica, que deverá exercitar o controle prévio de legalidade, adjudique o objeto ao fornecedor escolhido, homologue o processo de contratação direta por dispensa de licitação em questão e, assim, autorize a contratação conforme foi planejada.

Desta forma, solicitamos a Vossa Excelência que, encaminhe autos para ser apreciado, com a máxima brevidade, para que o objeto adjudicado, integralmente o processo e, assim, autorize a contratação.

É o que demonstramos, comprovamos, justificamos e requeremos, tudo em estrita observância aos princípios da legalidade e da moralidade.



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ

01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste



Figueirópolis d'Oeste – MT. Data e assinatura eletrónica.

Respeitosamente

Leandro Diniz Gomes
Agente de Contratação



Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro

CNPJ



01.367.804/0001-96



78290-000



(65) 3235-1122